



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.974, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
(DOM 28.11.2022 – N. 5472, ANO XXIII)

INSTITUI o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável.

Art. 2.º O referido Programa tem caráter complementar a outras ações já implementadas nas escolas municipais, no âmbito da educação ambiental e temas correlatos, e tem como objetivo a educação e a sensibilização de crianças e jovens sobre a necessidade da tutela responsável de animais domésticos.

Art. 3.º A implementação deste Programa será feita por intermédio de parcerias com instituições que atuam nas áreas da defesa dos direitos dos animais ou da saúde e bem-estar animal, ou com profissionais dessas áreas, como veterinários, cuidadores, treinadores, entre outros.

Art. 4.º Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras, encontros, debates e outras atividades relacionadas ao tema da tutela animal responsável, incluindo orientações sobre a saúde e o bem-estar animal e outros cuidados pertinentes à posse com responsabilidade.

Art. 5.º As atividades dos mencionados parceiros do Programa serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 28 de novembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5472 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.974, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus, o Programa de Orientação sobre a Tutela Animal Responsável.

Art. 2.º O referido Programa tem caráter complementar a outras ações já implementadas nas escolas municipais, no âmbito da educação ambiental e temas correlatos, e tem como objetivo a educação e a sensibilização de crianças e jovens sobre a necessidade da tutela responsável de animais domésticos.

Art. 3.º A implementação deste Programa será feita por intermédio de parcerias com instituições que atuam nas áreas da defesa dos direitos dos animais ou da saúde e bem-estar animal, ou com profissionais dessas áreas, como veterinários, cuidadores, treinadores, entre outros.

Art. 4.º Às referidas instituições e profissionais, segundo os critérios de oportunidade e conveniência a serem definidos pela Municipalidade, serão cedidos horários e espaços nas escolas para realizar palestras, encontros, debates e outras atividades relacionadas ao tema da tutela animal responsável, incluindo orientações sobre a saúde e o bem-estar animal e outros cuidados pertinentes à posse com responsabilidade.

Art. 5.º As atividades dos mencionados parceiros do Programa serão realizadas a título gratuito, na forma de ações voluntárias, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.975, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei trata sobre ações para implantar o tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Manaus.

Art. 2.º (VETADO).

Art. 3.º As crianças e os adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por profissionais especializados, de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 4.º O Poder Público poderá fomentar parcerias com universidades, terceiro setor, público-privadas e com organizações da sociedade civil, com vistas a alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de novembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus